



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS nº 030/2011 - 1ª C. D.

Por ordem do Exm^o. Sr. Dr. Caio Valério Falcão, auditor da 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol no Estado do Ceará, no exercício da presidência, e com fulcro nos dispositivos dos arts. 45 a 51-A do CBJD (Resolução ME/CNE nº29 de 10 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 31 de dezembro de 2009), faço saber a quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS virem ou dele tomarem conhecimento que a 1ª Comissão Disciplinar do TJDF-CE reuniu-se ordinariamente na data de 17 de outubro de 2011, a partir das 14h00min, na sala de sessões do TJDFCE, situada à Rua Paulino Nogueira, Nº 77, Benfica, Fortaleza, Ceará, para julgar os processos constantes do Edital de Citação e Intimação nº030/2011-1ª CD, prolatando as decisões abaixo:

NÚMERO DO PROCESSO	DO	309/2011
TIPO		DENÚNCIA
RELATOR		HAROLDO REBOUÇAS
AUTOR DA DENÚNCIA	DA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR		ANDRE BARBOSA DE AGUIAR (Denunciante) e JOSÉ TEORGE ALVES DE CASTRO (Oficiante na sessão).
DEFENSOR		DENNIS LUIZ E EDISON MOURÃO Ambos honorários arbitrados em R\$ 100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	DE	POR UNANIMIDADE DE VOTOS A EQUIPE BARBALHA F. CLUBE, AGREMIAÇÃO PROFISSIONAL TEVE A DENÚNCIA DESCLASSIFICADA PARA O ARTIGO 191-III DO CBJD E FOI APENADA AO PAGAMENTO DE MULTA DE R\$ 500,00 (quinhentos reais), POR INFRAÇÃO AO CITADO ARTIGO, SENDO FIXANDO O PRAZO DE 30 (trinta) DIAS PARA CUPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. TAMBÉM POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE CENTRO E. UNIÃO, SR. ANTÔNIO LINO DE ALMEIDA FOI APENADO EM 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 250 DO CBJD, SENDO SUBSTITUIDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA. E POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE CENTRO E. UNIÃO, SR. ALDELÂNIO MOREIRA MARTINS FOI APENADO EM 04 (quatro) PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254-A, §1º, II, DO CBJD.
CATEGORIA		3ª DIVISÃO PROFISSIONAL

NÚMERO DO PROCESSO	DO	311/2011
TIPO		DENÚNCIA
RELATOR		MARCONDES PAULO
AUTOR DA	DA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

DENÚNCIA	
PROCURADOR(S)	ANDREI BARBOSA DE AGUIAR (Denunciante) e JOSÉ TEORGE ALVES DE CASTRO (Oficiante na sessão).
DEFENSOR(S)	DENNIS LUIZ E EDISON MOURÃO Ambos honorários arbitrados em R\$ 100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS A EQUIPE SPORT C. MAGUARY, AMADOR FOI ABSOLVIDA DAS PENAS DOS ARTIGOS 191-III, §2º C/C 161-A, PARÁGRAFO ÚNICO DO CBJD. TAMBÉM POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE SPORT C. MAGUARY, SR. ANDRÉ LUIZ CARDOSO BARBOSA FOI APENADO EM 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254, §1º, II, DO CBJD, SENDO SUBSTITUIDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA. E AINDA POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE A. E. ESTAÇÃO A. BEZERRA, SR. VICENTE FERREIRA DA S. NETO FOI APENADO EM 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 250 DO CBJD, SENDO SUBSTITUIDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA.
CATEGORIA	SUB - 20

NÚMERO DO PROCESSO	315/2011
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	HAROLDO REBOUÇAS
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	CLAUDIO ALESSANDRO MELO FEIJÃO (Denunciante) e JOSÉ TEORGE ALVES DE CASTRO (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em R\$ 100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS A EQUIPE URUBURETAMA F. CLUBE, AGREMIAÇÃO PROFISSIONAL TEVE A DENÚNCIA DESCALSSIFICADA PARA O ARTIGO 191-III, DO CBJD E FOI APENADA AO PAGAMENTO DE MULTA DE R\$ 500,00 (quinhentos reais), POR INFRAÇÃO AO CITADO ARTIGO, SENDO FIXANDO O PRAZO DE 30 (trinta) DIAS PARA CUPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. TAMBÉM POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE URUBURETAMA F. CLUBE, SR. ANTÔNIO RODRIGUES NETO FOI APENADO EM 02 (duas) PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 250 DO CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

	<p>AINDA POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE ITAPAJÉ F. CLUBE, SR. JOÃO FERREIRA PIRES FILHO FOI APENADO EM 04 (quatro) PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254-A, §1º, I, DO CBJD.</p> <p>TAMBÉM POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE URUBURETAMA F. CLUBE, SR. JOÃO HELENILTON ROMÃO DA SILVA TEVE A DENÚNCIA DESCLASSIFICADA PARA O ARTIGO 250 DO CBJD E FOI APENADO EM 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO CITADO ARTIGO, SENDO SUBSTITUIDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA.</p> <p>E POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE ITAPAJÉ F. CLUBE, SR. ESTELSON BASÍLIO DE SOUSA FOI APENADO EM 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 250 DO CBJD, SENDO SUBSTITUIDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA.</p>
CATEGORIAS	3ª DIVISÃO PROFISSIONAL

NÚMERO DO PROCESSO	317/2011
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	MARCONDES PAULO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	FRANCISCO CARLOS TEIXEIRA VIEIRA (Denunciante) e JOSÉ TEORGE ALVES DE CASTRO (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em R\$ 100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE CALOUROS DO AR F. CLUBE, SR. D'LEON DA GAMA BATISTA FOI APENADO EM 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258, §2º, II, DO CBJD, SENDO SUBSTITUIDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA.
CATEGORIA	3ª DIVISÃO PROFISSIONAL

NÚMERO DO PROCESSO	319/2011
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	HAROLDO REBOUÇAS
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	FRANCISCO CARLOS TEIXEIRA VIEIRA (Denunciante) e JOSÉ TEORGE ALVES DE CASTRO (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	EDISON MOURÃO E DENNIS LUIZ Ambos honorários arbitrados em R\$ 100,00 (cem reais) por



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

		denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO		<p>POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE CALOUROS DO AR F. CLUBE, SR. KEFFERSON LIMA DE SOUSA FOI APENADO EM 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258, §2º, I, DO CBJD, SENDO SUBSTITUIDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA.</p> <p>TAMBÉM POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE EUSÉBIO E. CLUBE, SR. SILFARNEY UCHOA FAUSTINO TEVE A DENÚNCIA RECLASSIFICADA PARA O ARTIGO 258 DO CBJD E FOI APENADO EM 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO CITADO ARTIGO.</p> <p>E AINDA POR UNANIMIDADE DE VOTOS A EQUIPE EUSÉBIO E. CLUBE, AMADOR FOI ABSOLVIDA DAS PENAS DOS ARTIGOS 191-III, DO CBJD C/C ARTIGO 44, "E" E "G", DO RGC 2011/FCF.</p>
CATEGORIA		SUB - 20

NÚMERO DO PROCESSO		321/2011
TIPO		DENÚNCIA
RELATOR		MARCONDES PAULO
AUTOR DA DENÚNCIA		PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR		FRANCISCO CARLOS TEIXEIRA VIEIRA (Denunciante) e JOSÉ TEORGE ALVES DE CSTRO (Oficiante na sessão).
DEFENSOR		EDISON MOURÃO E DENNIS LUIZ Ambos honorários arbitrados em R\$ 100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO		<p>POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE ALIANÇA A. F. CLUBE, SR. VANDERSON RODRIGUES SÁ FOI APENADO EM 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 250, §1º, I, DO CBJD, SENDO SUBSTITUIDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA.</p> <p>TAMBÉM POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE PARACURU A. CLUBE, SR. RAFAEL MATTOS DOS SANTOS FOI APENADO EM 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254, §1º, II, DO CBJD, SENDO SUBSTITUIDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA.</p> <p>E AINDA POR UNANIMIDADE DE VOTOS A EQUIPE ALIANÇA A. F. CLUBE, AGREMIÇÃO PROFISSIONAL FOI APENADA AO PAGAMENTO DE MULTA R\$ 200,00 (duzentos reais) POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 191-III, §2º, DO CBJD, DEIXANDO-SE DE APLICAR UMA PUNIÇÃO MAIS SEVERA FACE AO ARTIGO 182-A</p>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

	DO CBJD. FOI APENADA AINDA AO PAGAMENTO DE MULTA DE R\$ 100,00 (cem reais) POR MINUTO DE ATRASO, TOTALIZANDO R\$ 2. 200,00 (dois mil e duzentos reais) POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 206 DO CBJD, TOTALIZANDO R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), SENDO FIXADO O PRAZO DE 30 DIAS PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO.
CATEGORIA	3ª DIVISÃO PROFISSIONAL

NÚMERO DO PROCESSO	329/2011
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	MARCONDES PAULO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	ANDREI BARBOSA DE AGUIAR (Denunciante) e JOSÉ TEORGE ALVES DE CASTRO (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em R\$ 100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PARA ADITAMENTO À DENÚNCIA.
CATEGORIA	3ª DIVISÃO PROFISSIONAL

Desta forma ficam todos os interessados acima devidamente INTIMADOS, inclusive para prática de quaisquer atos processuais previstos na legislação pertinente. Estiveram presentes os auditores: Sr. CAIO VALÉRIO FALCÃO (no exercício da presidência), MARCONDES PAULO e HAROLDO REBOUÇAS. Procurador presente JOSÉ TORGE ALVES DE CASTRO. Defensores dativos presentes: DENNIS LUIZ DE ABREU e RAIMUNDO EDSON MOURÃO PONTES. Assim, lavro o presente Edital que vai por mim, TÁSSIA ALFEU, Secretária-Geral do TJDF-CE, devidamente assinado.

Fortaleza-CE, 18 DE OUTUBRO DE 2011.

CERTIFICO que o edital supra foi publicado no dia 18 de OUTUBRO de 2011. Fortaleza, 18/10/2011.

Tássia Alfeu
SECRETÁRIA-GERAL DO TJDF-CE